

3 — As provas realizam-se às 18 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatas.

5 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na Ordem de Serviço n.º 10/2010, de 21/01/2010.

Torres Vedras, 5 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Manuel Jerónimo*. — O Administrador, *Paulo Marques*.

203463328

Regulamento n.º 602/2010

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora do Instituto Superior D. Dinis que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior D. Dinis

Regulamento das provas de admissão para maiores de 23 anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é definido um novo modelo de acesso ao Ensino Superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino dos Maiores de 23 anos, previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Deste modo, nos termos do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior D. Dinis institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos da alínea j), do artigo 12.º, e da alínea a), do artigo 15.º, dos Estatutos do Instituto Superior D. Dinis, o Director e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos cursos de 1.º Ciclo de estudos do Instituto Superior D. Dinis aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas de *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo no ISDOM e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) Realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências a partir da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2 — As provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Crítérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1 — As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Director e do Administrador e organizadas pela Direcção de cada Unidade Orgânica.

2 — As Provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme dispostos no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo no ISDOM.

3 — Na avaliação da Prova escrita, referida no número ii) da alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

a) A interpretação e reflexão pessoal;

b) A elaboração de raciocínio;

c) A correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;

d) A avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4 — Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

a) Habilitações profissionais;

b) Formação profissional não conferente de grau;

c) Experiência profissional na área do curso pretendido;

d) Outras experiências profissionais;

e) Habilitações académicas;

f) Formação académica não conferente de grau;

g) Competências em língua portuguesa;

h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);

i) Participação em actividades/eventos relacionados com a área escolhida;

j) Outras actividades relevantes.

5 — Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;

b) A correcção da expressão linguística;

c) O conhecimento do âmbito do curso;

d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;

e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;

f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto actual;

g) Perspectiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros;

h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6 — As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7 — Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;

b) Apreciação do currículo, 25 %;

c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9 — Os candidatos que falem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1 — Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISDOM através de formulário próprio acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do certificado das habilitações do candidato;
- b) Certificado(s) de formação complementar, original ou cópia autenticada;
- c) *Curriculum Vitae* actualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- d) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- e) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respectiva apresentação do original no momento da entrega;
- f) Uma fotografia.

2 — No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
- b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
- c) Situação profissional actual com indicação da actividade que desempenha e função;
- d) Identificação do curso a que se candidata;
- e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3 — Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciadas na página da internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4 — O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efectuado electronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISDOM.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1 — O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISDOM.

2 — A nomeação da Júri para as Provas é feita pelo Director do ISDOM.

3 — Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

- a) Um presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;
- b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º

4 — A prova a que alude a alínea c) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri.

5 — Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6 — A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Director do ISDOM.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Director, o qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1 — As provas realizam-se anualmente.

2 — O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Director e Administrador e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3 — Pela cada uma das Épocas de candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir ao cesso às Provas dos candidatos inscritos.

4 — Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1 — A aprovação nas provas de acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 anos no ISDOM produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano lectivo a que respeitam.

2 — O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISDOM, através de requerimento dirigido à Direcção do Curso a que pretenda candidatar-se.

3 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISDOM os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no decreto-lei N.º 64/2006 de Março, tendo obtido classificação positiva.

4 — Compete à Direcção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5 — Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6 — Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no ISDOM podem requerer a creditação de competências profissionais segundo as normas vigentes no estabelecimento.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior D. Dinis e nas demais normas e Leis vigentes.

Calendário de realização das provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos — Ano lectivo 2010-2011

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º Ciclo no Instituto Superior D. Dinis, publica-se o calendário para a realização de Provas para o ano lectivo 2010/2011.

2 — Para o ano lectivo de 2010-2011, realizam-se duas épocas de candidaturas, de acordo com o seguinte calendário:

Período de candidatura	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
De 1 Março a 31 de Março	1.ª Época	1.ª Chamada	5 de Abril	A partir de 7 de Abril.
De 5 de Abril a 30 de Abril	1.ª Época	2.ª Chamada	3 de Maio	A partir de 5 de Maio.
De 3 de Maio a 14 de Maio	1.ª Época	3.ª Chamada	17 de Maio	A partir de 19 de Maio.
De 17 de Maio a 28 de Maio	1.ª Época	4.ª Chamada	31 de Maio	A partir de 2 de Junho.
De 31 de Maio a 18 de Junho	2.ª Época	1.ª Chamada	21 de Junho	A partir de 23 de Junho.
De 21 de Junho a 2 de Julho	2.ª Época	2.ª Chamada	5 de Julho	A partir de 7 de Julho.
De 5 de Julho a 16 de Julho	2.ª Época	3.ª Chamada	19 de Julho	A partir de 21 de Julho.
De 19 de Julho a 26 de Julho	2.ª Época	4.ª Chamada	28 de Julho	A partir de 29 de Julho.

3 — As provas realizam-se 18 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

5 — Pela realização das provas de admissão é devida a propina fixada na Ordem de Serviço n.º 26/2010, de 12 de Fevereiro.

Marinha Grande, 15 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Ercílio Mendes*. — O Administrador, *Manuel de Almeida Damásio*.

203463352

Regulamento n.º 603/2010

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

Comunicado à Direcção-Geral do Ensino Superior tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto e Tecnologias que se publique o Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Universidade Lusófona do porto

Regulamento das provas de admissão para maiores de 23 anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Universidade Lusófona do Porto institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar esta Universidade, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona do Porto, o Reitor e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo de estudo da Universidade Lusófona do Porto aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo na ULP e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Crítérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por despacho conjunto do Reitor e do Administrador e organizadas pela Direcção de cada Unidade Orgânica por curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo na ULP.

3) Na avaliação da Prova escrita, referida no número ii) da alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

a) A interpretação e reflexão pessoal;

b) A elaboração de raciocínio;

c) A correcção da expressão escrita a partir do tema exposto;

d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea b) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

a) Habilitações profissionais;

b) Formação profissional não conferente de grau;

c) Experiência profissional na área do curso pretendido;

d) Outras experiências profissionais;

e) Habilitações académicas;

f) Formação académica não conferente de grau;

g) Competências em língua portuguesa;

h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);

i) Participação em actividades/eventos relacionados com a área escolhida;

j) Outras actividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;

b) A correcção da expressão linguística;

c) O conhecimento do âmbito do curso;

d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;

e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;

f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto actual;

g) Perspectiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.

h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50%;

b) Apreciação do currículo, 25 %;

c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25%.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que falem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.